**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 107198/2011**

**Recorrente – Mineradora Lorenzon**

Auto de Infração n. 127551, de 27/01/2011.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA

Advogados – Grasiela Elisiane Ganzer – OAB/MT 9.899

 Érica Fernanda de O. Amorim – OAB/MT 19.450

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 111/20**

Auto de Infração n. 127551, de 27/01/2011. Decisão Administrativa n. 1639/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 124084, de 27/01/2011, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto 6.514/08. Com a palavra o recorrente requer a reforma da decisão de fls. 172/174, com consequente desconsideração das penalidades aplicadas no presente processo administrativo, vez que em nenhum momento constatou-se quaisquer fundamentos que merecessem a pretendida punição, primeiramente porque não houve fundamentação mínima para ao auto de infração de modo que a mesma deve ser aplicada a nulidade da multa imposta a empresa, com a procedência do presente recurso, haja vista que o licenciamento já foi concedido para o proprietário do imóvel rural, devendo por consequência, ser anulado o auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto do relator, pois analisando os autos, e a despeito de não ter sido objeto de alegação por parte do recorrente, mas por tratar-se de matéria de ordem pública, percebe-se que nestes autos ocorrera a prescrição, conforme se verifica da Decisão de Desembargo de fls. 161/162, de 14/09/2011 ao Despacho de fls. 169, de 02/07/2015, ultrapassou o prazo de 3 (três) anos. Por todo o exposto, recebo do recurso e lhe dou provimento para anular o auto de infração, tendo em vista a ocorrência da prescrição, com base no Decreto 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brum de Souza**

Representante da OPAN

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**David Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Augusto César Castilho**

Representante do IBAMA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Lucas Eduardo A. Silva**

Representante da FEC

**Paulo Marcel G. S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

 **Ramilson Luiz C. Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**